DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 138/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14615/2022
PROTOCOLO	: 2203251
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO AGUILAR IUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Tratam os autos do **Pregão Eletrônico nº 115/2022**, para Registro de Preços para eventual aquisição de passagens rodoviárias, mais taxa de embarque (trecho Corumbá x Campo Grande x Corumbá) para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses, no valor estimado R$ 753.230,22 (setecentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na análise ANA - DFLCP - 7385/2022, apontou *ausência da adequada técnica quantitativa de estimação, ausência de ampla pesquisa de preços e exigência de comprovação de regularidade fiscal em desconformidade com o ramo de atividade licitado*, afirmando presentes os requisitos para concessão da liminarmente da cautelar.

Em análise entendo presentes os requisitos ensejadores da concessão de medida cautelar, considerando presente fumaça do bom direito, em especial sobre:

> Todavia, não há nos autos documentação que demonstre a efetiva quantidade utilizada na contratação anterior e memoriais de cálculos descritivos das quantidades informadas; evidenciando falta de levantamento da real necessidade das passagens a serem contratados.
>
> [...]
>
> No entanto, observa-se que o Município apresentou o Subanexo X de folhas 27, contemplando apenas uma única cotação (Empresa de Transportes Andorinha S/A), sem que para tanto haja uma justificativa plausível, como, a título de exemplo, a exclusividade do fornecedor na prestação dos serviços.
>
> [...]
>
> Ademais, interpretando-se os incisos II e III do art. 29 da Lei n. 8.666/93, compreende-se que os documentos relativos à regularidade fiscal devem ser

> exigidos, observando “o ramo seu de atividade e compatível ao objeto contratual”.

Destaca-se que em consulta na internet, verificou-se que a empresa Expresso Mato Grosso oferece o trecho campo grande – Corumbá por R$ 125,00, conforme (anexo), sem que tenha sido considerado pela Administração.

Outrossim, o perigo da demora configurado está na hipótese de certame que padece de irregularidade na sua formação.

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, concedo a ***MEDIDA CAUTELAR*** para imediata suspensão do pregão eletrônico n. 115/2022 da Prefeitura de Corumbá – MS, intimando o jurisdicionado para cumprimento da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias e comprovação nos autos, prazo em que também poderá manifestar o que entender de direito.

Fixo multa de 500 (quinhentas) UFERMS em caso de descumprimento da presente medida.

Intime-se e publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2022.

(Assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

NRI